



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ORDEM E PROGRESSO

DO ESTADO DO PARÁ

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.599

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1954

PORTARIA N. 72 — DE 26 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. Arthur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça, para proceder uma rigorosa sindicância visando esclarecer e apurar as responsabilidades pelos acontecimentos da manhã do dia 24 do corrente, desenrolados em frente ao Palácio do Governo, e nos quais estudantes de nossas Escolas Superiores foram vítimas de espancamento por um pelotão da Polícia do Exército, devendo apresentar a este Executivo o resultado da referida sindicância.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1954.
Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Despachos proferidos pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 23/4/54

Ofícios:

S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Nélio David Pantoja de Barros para sinaleiro de segunda classe — Aprovo.

S/n. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de João Casemiro de Sousa Castro para sinaleiro — Aprovo.

N. 129, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o memorandum s/n do Banco do Brasil S. A., sobre duplicata do extrato da conta mantida pelo referido Departamento, no mês de fevereiro — Arquite-se.

S/n. da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando a entrega do saldo do imposto de castanha — Autorizo a entrega do saldo.

Em 23/4/54

N. 151, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo a petição n. 0239, de Léda Hota de Sousa Moita, pretora civil do 1.º Termo Judiciário da Comarca da Capital, solicitando pagamento de ajuda de custo — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria, de vez que o pedido se estriba em preceito legal.

N. 169, do Tribunal de Contas do Estado, solicitando informações sobre a divergência de vencimentos nos contratos celebrados entre a S. S. P. e Francisco Machado de Lima, Rubens de Aguiar Frere, José Maria Spinnelli, Ivone Pereira Gobitsch e outros — A Secretaria de Saúde, a cujo titular solicito informar.

S/n. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Luiz Gonzaga da Silva para guarda civil de terceira classe — Ao D. P.

N. 57, da Polícia Militar, anexo a petição n. 0188, de Ercílio Arakem de Menezes, 3.º sargento, solicitando licença especial — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria.

N. 89, da Imprensa Oficial, propondo alteração no quadro dos funcionários daquela Imprensa — Ao parecer do D. P.

fiscal nas suas operações mercantis e industriais.

Petição de Jovino dos Anjos Campos. — A consideração do Sr. Dr. Diretor do Departamento de Receita.

Petição de Manoel Rodrigues da Costa. — Ao Departamento de Pessoal para parecer.

Ofício da Mesa de Rendas do Estado em Obidos. — Ao Sr. Procurador Fiscal para parecer.

Ofício da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Carmo, solicitando auxílio. — Não existindo recursos orçamentários, não é possível atender ao pedido.

Ofício da Secretaria de Produção, solicitando providências. — Ao D. C. para informar.

Ofício do Tribunal de Contas do Estado, sobre registro de créditos. — Ao D. C. para as devidas anotações.

Ofício do Tribunal de Contas do Estado, sobre registro de contratos. — Ao D. D. para as devidas anotações.

Ofício do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando entrega de numerário para despesas diversas. — Ao D. C. para informar se foram prestadas as contas s/ os duodécimos de Janeiro a março.

Memorandum do Corpo Municipal dos Bombeiros, apresentando relação de praças que fizeram serviços de lavagem do palácio do Governo. — Ao D. C. para empenho na forma regular e depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de Heitor Pinheiro da Silva, pai do falecido funcionário Expedito Pinheiro da Silva, requerendo pagamento de auxílio de funeral. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Petição de Celina Barata Pires. — A interessada para satisfazer a exigência do D. D.

Petição de Neusa Moraes de Carvalho. — A interessada para satisfazer a exigência do D. D.

Petição de Alia F. Moura. — A interessada para satisfazer a exigência do D. D.

Ofício da Secretaria de Obras Terras e Viação, solicitando a entrega da importância de Cr\$ 24.000,00 para execução das obras na escola rural S. Roberto Município de Maracanã. — Tendo já sido atendido a requisição da S. I. J. sobre o assunto de que é objeto este expediente, arquite-se.

Ofício da Secretaria de Estado e Produção. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Petição de Maria de Lourdes de Moura, solicitando entrega de vencimentos. — Ao D. D. para providenciar.

Oscarina de Sousa Pantoja, solicitando encaminhamento de petição, referente ao adiantamento de vencimentos de Cr\$ 3.000,00. — Não é possível atender ao pedido da postulante, por isso que os seus vencimentos e demais funcionários são pagos com pontualidade pelos cofres Públicos do Estado.

Carta de Joaquim Monteiro de Moraes, solicitando adiantamento.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 22/4/54

Ofícios:

N. 228, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, expediente referente à proposta do diretor do D. A. M., sobre remessa de parte do saldo existente para o término das obras dos 6 grupos e das 63 escolas rurais em construção, no interior deste Estado. a) Oficie-se à Diretoria do I. N. E. P., acusando o recebimento do ofício n. 228, de 2 de abril corrente, e informando que o Governo do Estado, ao firmar o Acórdão Especial com o Ministério da Educação, para a construção de 50 prédios escolares, em data de 30 de dezembro de 1949, e ainda vigente, na Cláusula Oitava já se comprometeu a aplicar o auxílio na construção dos ditos prédios, o que vem fazendo, embora com atraso em alguns casos isolados, não por culpa sua, mas em virtude de algumas Prefeituras, com as quais foram firmados convênios para as construções referidas, não terem prestado contas dentro dos prazos normais da aplicação das quantias parceladas às mesmas entregues. Informe-se no mesmo ofício que estão sendo tomadas providências junto àquelas Prefeituras, visando sanar as irregularidades, e acrescente-se que o Governo espera seja efetivada a remessa da verba destinada ao término das Escolas em construção. b) A seguir, encaminhe-se este expediente à Secretaria de Obras, Terras e Viação, com a solicitação de que, pela mesma, seja cumprida a fiscalização estabelecida no Cláusula Oitava de

cada convênio celebrado entre o Governo do Estado e as Prefeituras contempladas com Escolas Rurais (modelo de fls. 12).

N. 17, da Prefeitura Municipal de Abetetuba, enviando um exemplar da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 1954 — Ciente. Arquite-se.

N. 36, da Delegacia de Polícia de Bragança, expediente referente ao preso de Justiça Afonso Camoira Pereira — Devolva-se ao D. E. S. P., com o esclarecimento de que foi pleiteada por esta Secretaria, junta à Comissão do Orçamento, a inclusão, no orçamento para o ano vindouro, na tabela referente às Delegacias Policiais do Interior, da dotação de Cr\$ 50.000,00, para alimentação de presos de justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças proferiu os seguintes despachos:

Em 26-4-54:

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura. — Remeta-se à S. I. J. que é o órgão competente para formular e encaminhar o projeto de lei à Assembléia Legislativa.

Ofício da Escola de Engenharia do Pará, solicitando fornecimento de material. — Ao D. D. de Material para informar o motivo porque ainda não atendeu a solicitação feita pela Escola de Engenharia do Pará.

Ofício da Junta Comercial, solicitando levantamento de fiança prestada por Pedro Dias da Cunha, para poder exercer o cargo de Corretor de Fundos Públicos do qual foi exonerado a pedido. — Ao D. C. para informar.

Ofício do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para informar se a quantia de Cr\$ 355,70 constitui diferença aritmética ou apuração de despesa não comprovada.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando conta de fornecimento de leite Pasteurizado. — Junto o interessado prova de que goza de insenção

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repre-
tações Públi-
cas deverão
parameter e
expedien-
tes destinado
a publicacão
nos jornais
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão ser re-
cebidos até às 14 ho-
ras.
— As recel-
tações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buída, nos
casos de ar-
ros ou oml-
ões deverão
ser forma-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17.30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

Table with 2 columns: Description and Price. Includes 'IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE' and 'Publicidade' rates.

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos o
número do
talão de re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
dência, míni-
ma de trinta
(30) dias.
— As Pa-
rtições Púb-
licas cingir-
seão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

— Os originaes deverão ser
dactilografados e autenticados,
reservadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11.30
horas.
— Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
seão tomar, em qualquer épca
por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.
— O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

mento de dinheiro por conta de
vencimentos. — Não é possível
atender ao pedido do postulante,
por isso que os seus proventos de
inatividade são pagos com pon-
tualidade pelos cofres Públicos do
Estado.
— Ofício do Asilo D. Macedo
Como encaminhando folha de pa-
gamento do pessoal contratado, do
mês de abril de 1954. — Ao D.
C. para empenhar e encaminhar
ao D. D. para processar o paga-
mento

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo sr. dr.
Diretor.
Em 24-4-54.
Processos :
— N. 2205, de Ona Belle Cox. —
Verificado, embarque-se.
— N. 2204, da Irmã Nordes-
tina. — Dada baixa no manifesto
geral, verificado, entregue-se.
— N. 2203, de Leite & Gomes.
— A Superintendência da Fisca-
lização, para o fim requerido, de-
volvendo o atestado junto.
— N. 2201, de Paes & Albu-
querque. — Certifique-se.
— N. 2201, de Barros & Cor-
deiro. — A Superintendência da Fis-
calização, para expedir o passe.
— N. 2202, de Leite & Gomes.
— A Superintendência da Fisca-
lização para atender devolvendo
o documento junto.
— N. 33, de José Luiz de Sá
& Cia. Ltda. — Cobre-se a dife-
rença referente a 33 quilos e re-
validem-se os atestados juntos.
— N. 295, de Barros & Cor-
deiro. — A 1.ª Seção, para co-
brar o imposto referente a 3 sacos
de milho e sobre 240 quilos de
macaranduba e revalidar os ates-
tados juntos.
— N. 315, de M. Dias & Cia.
— A 1.ª Seção, para cancelar o
atestado junto.
— N. 271, de João Lourenço.
— A 1.ª Seção para cancelar o
atestado referente a 5 sacos de
milho e revalidar os de arroz com
casca.
— Ns. 6583, de Joaquim Se-
queira & Cia., e 248, de J. Fonseca
& Cia. — A 1.ª Seção, para revali-
dar os atestados juntos, à vista
da informação supra.
— N. 323, de Pessoa & Cia.
Ltda. — Revalidem-se os atesta-
dos, apensos, à vista da informa-
ção supra.
— N. 511, de Obras da Base Na-
val de Val de Cães. — Dada baixa
no manifesto geral, entregue-se.
— N. 55, do Território Federal
do Amapá. — Como requer, dada
baixa no manifesto geral.
— N. 511, de Obras da Base Na-
val de Val de Cães. — Embar-
que-se.
— N. 2108, de Carlos Santiago
& Cia. Ltda. — As 2.ª e 1.ª Se-
ções, respectivamente, para os de-
vidos fins.
— N. 2107, de Carlos Santiago
& Cia. Ltda. — A 2.ª Seção e,
após, a 1.ª, para os devidos fins.
— N. 2210, de Manoel de Oli-
veira Valente Filho. — A Superin-
tendência da Fiscalização.
— N. 2170, de Paulo Gomes de
Moura. — Ao conferente para ve-
rificar e dar saída e informar.
— N. 2210, da Cantina da Ap-
ronática de Belém. — 1.ª Zona
Aérea de Belém e n. 2216, de
Neves Dias & Cia. — Dada baixa
no manifesto geral, entregue-se.
— N. 2214, de P. Gomes e
2200, de Dalila O. Maia. — Ao
fiscal do distrito para informar.
— N. 2218, de Carvalho & Cia.
Ltda. — Diga a 2.ª Seção.
— N. 2215, de Rafael Ferreira.
— A Superintendência da Fisca-
lização.
— N. 2217, de Antônio Rai-
mundo Barros. — Dê-se ciência
às Seções e archive-se.
— N. 37, do Colégio Estadual
"Paes de Carvalho". — A Conta-
doria.
— Ns. 721 e 720, do Conselho
Nacional do Petróleo. — Dê-se
baixa no manifesto geral e en-
treque-se.
— N. 2220, de Importadora de
Ferragens S.A. — Verificado, em-
barque-se.
— N. 2221, de Cecilia de Car-
valho Paiva. — Ao fiscal do dis-
trito para informar.

— N. 2222, de J. M. Bezerra
& Cia. — Diga à Superintendên-
cia da Fiscalização.
— Ns. 2223, de Soares de Car-
valho e 2224, de S. A. White Mar-
tins. — Dada baixa no manifesto
geral, entregue-se.
— N. 23-4-54.
— N. 2169, de José Bezerra Corrêa,
por M. Merchede, de Santarém.
— Como pede.
— N. 2167, de Hieronogenes de
Castro. — A Superintendência da
Fiscalização.
— Ns. 2178, de J. Carvalho e
2177, de Santos & Silva. — Ao
fiscal do distrito, para informar.
— Ns. 485 e 484, do Serviço
Nacional de Malaria. — Embar-
que-se.
— Ns. 304, da Prefeitura Mu-
nicipal de Belém e 140, do De-
partamento de Estradas de Roda-
gem. — Dê-se baixa no manifesto
geral, e entregue-se.
— N. 2179, de Rocha & Cia.
— A Superintendência da Fisca-
lização.
— N. 2180, de Oliveira Simões
& Cia. — Dada baixa no mani-
festo geral, entregue-se.
— N. 2181, de A. Monteiro da
Silva. — A Superintendência da
fiscalização para atender.
— N. 2174, de Sul América
& Cia. Nacional de Seguros de
Vida. Verificado, embarque-se.
— N. 2176, de Osvaldo Dantas
Tourinho. — Dê-se ciência às Se-
ções e archive-se.
— N. 2182, de J. S. Araújo &
Cia. — A Superintendência da
Fiscalização para os devidos fins
e informar.
— N. 8, da Coletoria de Ren-
das do Estado em Anajás. — A
Superintendência da Fiscalização,
para os devidos fins.
— N. 73, do Serviço do Ma-
terial. — Embarque-se.
— Ns. 372, 371 e 373, do Fo-
mento Agrícola. — Dada baixa no
manifesto geral, entregue-se.
— N. 2183, dos Padres Reden-
toristas. — Embarque-se.
— N. 2194, de Brasil Extrati-
va S/A. — A 1.ª Seção, para os
devidos fins.
— N. 2185, de Daniel de Jesus
Aguilar. — Dê-se baixa no mani-
festo geral, verificado, entregue-se.
— N. 2186 e 2187 de Leony
Silva. — Dê-se ciência às Seções
e archive-se.
— Ns. 2192, de Bastos & San-
tos e 2193, de J. R. Magalhães &
Cia. — A Superintendência da Fis-
calização.
— N. 2139, da Importadora de
Ferragens S/A. — Como requer,
depois de verificado.
— N. 2190, de Benedito Mutran.
— Dê-se baixa no manifesto geral
e, verificado, entregue-se.
— N. 2197, de José Ivo Lou-
reiro. — Ao conferente do arma-
zem n. 1, para verificação e em-
barque e devolver a presente in-
formada.
— N. 2175, de Cia. Industrial
do Brasil. — Ao chefe do posto
fiscal do Vêr-o-Pêso para providen-
ciar e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'SALDO do dia 24 de abril de 1954' and 'SOMA'.

Terça-feira, 27

Pagamentos

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 27 de abril de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Pensionista do Montepio, cartões de ns. 301 a 949, Folha dos tripulantes da lancha "Antonina" e Matadouro do Maguary.

Diversos:

Sec. de Educação e Cultura, Ana Oliveira, Manoel de Sousa Leão Filho, Associação Paraense dos Servidores Públicos, Maria de Lourdes Pereira, Dr. Judah Eliezer Levy, Alice Aguiar, Federação das Associações Rurais do Pará e José Cavalcante de Albuquerque. Restos a pagar: Movimento, Indústria e Comércio Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado. Em 24-4-1954.

Petições:
Ns. 1103, de Raimunda Marques da Silva; 1205, de Raimunda Nonata; 1102, de Raimundo Siqueira Filho; 1176, de Antonio Domingos da Silva; 1186, de Mário Mélo de Lima; 1195, de Geraldo Nogueira Maia; 1120, de Manoel Pires Chaves; 1174, de Antonio Pereira Torres; 1191, de Valentina Romênia Rodrigues; 1171, de Antonio Domingos da Silva; 1119, de Juliana Costa Siqueira; 1192, de João Paula Farias; 1177, de Gustavo Ferreira da Silva; e 1173, de Maria Domingas da Silva, título definitivo. — Ao D. C.

—Ns. 899, de Antonio José de Araújo, e 1295, de Corina Dantas da Silva, bilhete de localização. — Ao D. C.

Ofícios:
N. 292, do Ministério da Agricultura, publicação de boletim. — Ao D. A., para acusar e agradecer.

—N. 305, da Prefeitura Municipal de Belém, existência de minerais. — Ao D. A.

Processos:
N. 28, da Secretaria do Interior e Justiça, proposta para construção de abrigo. — Devolva-se à S. F.

—N. 0944, da Secretaria do Interior e Justiça, ofício 7, da Prefeitura de Anajás — Imposto Territorial. — Devolva-se à S. F.

Em 26-4-1954.

Petições:
Ns. 1239, de Tomaz Monteiro

Correio: 1248, de Francisco Duarte Sampaio; 1246, de Miguel Borges de Lisboa; 1253, de Raimundo Leandro de Sousa; 1245, de João Rodrigues de Oliveira; 1244, de Francisco Geraldo de Brito; 1250, de Firmino Francisco de Siqueira; 1213, de Luiz Francisco da Silva; 1214, de Raimundo Gonçalves de Araújo, e 43, de Erelvina Alves de Sousa, bilhete de localização. — Ao D. C.

—Ns. 885, de Nestor Amorim Rodrigues e 862, de Ana Ferreira de Menezes, e 1416, de José Joaquim de Oliveira, título definitivo. — Ao D. C.

—Ns. 1216, de Ladislau Bento de Moura; 1217, de Apolinário Pinheiro de Lima; 1218, de Raimundo Santos; 1215, de João Balbino Siqueira; 1220, de Nicodemus Fernandes Santos; 1221, de Laurito Teixeira de Castro; 1222, de Antonio Borges; 1229, de Manoel Cristiano Carvalho; 1233, de Vicente Alves de Oliveira; 1132, de João Francisco de Sousa; 1254, de Sebastião Bezerra dos Santos; 1044, de João Marques da Cunha; 1312, de José G. de Castro; 1227, de Tomé de Sousa dos Santos; 1223, de José Zeferino Gomes; 1246, de Felicidade de Sousa Rebelo; 1219, de Romão Farias; 1212, de Manoel Andrade de Araújo; 1229, de Francisco Madeira da Silva; 1238, de Manoel Antonio de Sousa; 1228, de Marinho Cruz, e 1225, de Raimundo Teixeira de Castro, bilhete de localização. — Ao D. C.

Ofício:
N. 152, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural. — Proposta de nomeação. — Ao D. A.

de, fica intimado o Sr. Armando de Oliveira Trindade, proprietário da vacaria matrícula n. 273, situada à avenida Serzedêlo Correia n. 519 com outra frente para a rua Dr. Moraes s/n, a proceder a remoção do gado e fechar o citado estábulo no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Belém, 10 de abril de 1954.
(a) Dr. Domingos Silva
Chefe da SHA
(G. — Dias 25, 27 e 28-4-54)

A V I S O
SECRETARIA DE SAUDE
PUBLICA
SEÇÃO DE HIGIENE DE ALIMENTAÇÃO
Venda de pão.

De ordem de S. Excia. o Sr. Secretário de Saúde científico os srs. responsáveis por Estabelecimentos de panificação e comércio retalhista em geral, que tendo terminado o prazo concedido pela Seção de Higiene de Alimentação para a regularização da venda de pão em moldes higiênicos, fica concedido o prazo improrrogável de mais 30 dias a fim de serem cumpridas as exigências desta Secretaria. E para que não se declararem desconhecidas as exigências requeridas serão as mesmas transcritas como se seguem:

Normas para distribuição e venda de pão
Os estabelecimentos de panificação deverão cumprir, desta data em diante, para distribuição de seus produtos, custos de pão, de modo próprio, com fôrmas de pano branco, destacáveis para lavagem e garantia de limpeza.

Nas casas retalhistas os produtos deverão ser conservados em montes à prova de contaminação, permanentemente fechadas, com a refrigeração do pão feita por intermédio de negociadores, diretamente para o papel em que deverão ser envolvidos inteiramente, para entrega ao comprador.

As padarias que venderem o produto diretamente ao público deverão enquadrar-se nas presentes normas.

As infrações verificadas, serão punidas de acordo com o Regulamento Sanitário, e no caso da distribuição de pão, tanto a padaria fornecedora, como os estabelecimentos recebedores serão igualmente punidos.

(a) Dr. Domingos Silva, chefe do S. H. A.
(G. — Dias 25, 27 e 28-4-54)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO PARÁ

Térmo de Contrato particular de locação de parte do prédio n. 45 (altos), situado à rua Gaspar Viana e Avenida Castilhos França, ns. 129/130, nesta cidade, que fazem entre si, como locadora a sra. Maria Isabel Santos Burlamaqui e, como locatário o Governo da República dos E. U. do Brasil.

Aos dezoito dias do mês de abril de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes, de um lado o Go-

vêrno da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente locatário, representado neste ato pelo Agrônomo Francisco Coutinho de Oliveira, Chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Pará, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no artigo 764 (setecentos e sessenta e quatro) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e de outro lado, como locadora, a Senhora Maria Isabel Santos Burlamaqui, casada no regime de separação de bens, de prendas domésticas, representada pelo seu marido e bastante procurador, Dr. Altair Burlamaqui de Souza Martins, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, conforme mandato público lavrado em notas do Tabelião, Dr. Edgard da Gama Chermont, livro 107, fls. 743, em 11-8-53.

— I —

A locadora, sendo senhora e possuidora do prédio n. 45, situado à rua Gaspar Viana e avenida Castilhos França, 129-130, dá em locação ao locatário parte do mencionado imóvel, o qual, como é do conhecimento do locatário, se compõe de uma sala, um grande salão, dois "halls" de entradas, uma saleta, copa, grande área de serviço, no andar superior. No andar térreo, que faz frente para a avenida Castilhos França, um grande salão para depósito, tudo dotado das necessárias instalações de água, luz e sanitários.

— II —

O locatário, recebendo, como recebe o referido prédio inteiramente limpo, com todas as instalações, aparelhos e objetos mencionados na cláusula anterior em perfeitas condições e devido funcionamento, quando finda ou rescindida a locação.

O locatário obriga-se a pagar a locadora, mensalmente, pelos cofres públicos, o aluguel de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação II — Di-

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Clara Rodrigues de Sousa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bom Jardim, Carlos de Carvalho e Timbiras, distando de 31,40 metros. Frente, 15,00 metros. Fundos, 40,00 metros. Tem uma área de 600,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel 637 e à esquerda com o imóvel n. 645.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de março de 1954. — (a) Hermogenes Conduru, Secretário de Obras.

T — 693 — 7, 17 e 27/4/54 — Cr\$ 120,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

CONSUL GERAL DA COLOMBIA EM BELEM

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, ou a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCn/2923.1 (33) (42), de 2 do andante, participando haver sido concedido, em 3 de dezembro de 1953, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Pedro Entrena para o cargo de Consul Geral da Colombia, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Pedro Entrena, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 24 de abril de 1954.

Olyntho Salles
Diretor do Expediente
(G — 27 e 28-4)

SEÇÃO DE HIGIENE DE ALIMENTAÇÃO

Em virtude da Seção de Higiene de Alimentação da Secretaria de Saúde Pública, ter iniciado a 2.ª fase da campanha de retirada dos estábulos de zona urbana da cidade de Belém, de ordem do Sr. Secretário de Saú-

versos, Sub-consignação 01 — Aluguel de Imóveis, etc., do Orçamento da União, de cujo crédito fica empenhada a importância necessária, e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados nas respectivas leis orçamentárias.

— IV —

O prazo é de 4 (quatro) anos, a partir do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto negar o registro. Findo esse prazo deverá o locatário restituir à locadora o prédio locado, independente de qualquer interpelação ou aviso.

— V —

O locatário pedirá em seu nome a ligação de luz para o prédio locado, fazendo os depósitos necessários, e por sua conta exclusiva será o consumo de eletricidade no mesmo prédio, de acordo com as marcações nos respectivos medidores.

— VI —

O locatário não poderá fazer no prédio locado alteração, obras ou benfeitorias de qualquer espécie ou natureza, sem prévio consentimento da locadora, dado por escrito; e, quando obtida tal autorização, forem feitas, advirão imediatamente ao imóvel, sem direito para o locatário de retenção ou indenização em nenhuma hipótese, ainda que por benfeitorias úteis ou necessárias. Não obstante a locadora terá sempre o direito de exigir, por ocasião de lhe ser devolvido o prédio locado e suas chaves, que o mesmo seja repostado nas condições em que foi entregue; e, neste caso, o locatário obriga-se a remover as obras e benfeitorias, no todo ou em parte e fazer os reparos e reposições consequentes, de forma a deixar o dito prédio como o vai receber, tudo à sua custa e sem reembolso ou indenização de qualquer espécie.

— VII —

O locatário obriga-se a fazer no prédio locado as substituições, reparos, pinturas e mais obras necessárias à sua conservação, limpeza e asseio, inclusive os resultantes

do uso ou das exigências das autoridades competentes, quer durante, quer ao término da locação, tudo à sua custa e sem direito a indenização da locatária. Compreende-se assim, entre as obrigações do locatário, também a reparação de rebocos, pinturas danificadas pelo emprêgo de parafusos e outros agentes ou causas, o enceramento dos soalhos, a substituição de vidros, ferragens, tampões, encanamentos, interruptores, torneiras, lustres e fios de eletricidade, e de quaisquer outros objetos estragados ou extraviados, tudo independente de vistoria judicial.

— VIII —

O locatário obriga-se a devolver o prédio locado quando findo ou rescindido este contrato, com HABITE-SE ou documento equivalente das autoridades competentes. A devolução do prédio locado nas condições contratuais, se provará com o recibo das respectivas chaves ou outro documento firmado pela locadora.

— IX —

O prédio, objeto deste contrato é locado para ser ocupado com a sede da Seção de Fomento Agrícola no Pará, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, e só para esse fim poderá ser usado, mas sempre de maneira a não prejudicar a utilização, a estética ou a segurança do imóvel.

— X —

O locatário não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o prédio locado, nem transferir ou ceder o presente contrato, sem prévio consentimento escrito da locadora, a qual poderá negá-lo sem necessidade de declarar ou justificar a razão de sua atitude. Em caso de sublocação autorizada pela locadora, o locatário continuará sempre responsável por todas as obrigações previstas neste contrato, bem como por qualquer majoração de impostos, taxas, prêmios de seguros a que a sublocação der lugar.

— XI —

Ao locatário é expressamente proibido utilizar o prédio locado para depósito de fibras vegetais, algodão,

sal, inflamáveis de qualquer natureza, explosivos e outros materiais de fácil combustão. A infração do disposto nesta cláusula determina a rescisão do contrato, e o locatário responderá pelos prejuízos originados por essa infração.

— XII —

Os contratantes elegem o processo executivo para eventual cobrança judicial de todas as obrigações pecuniárias oriundas deste contrato, inclusive da multa moratória; e elegem, outrossim, o foro desta capital, com renúncia de todos os outros, para tomar conhecimento de qualquer procedimento judicial decorrente ou que se fundar neste instrumento.

Por assim terem contrata-

do, mandaram datilografar o presente em duas vias, de igual teor, que, depois de lermos e acharem conforme, assinam juntamente com duas testemunhas, e eu, Eunice da Costa Barbosa, escrit. dat. ref. 20, servindo como Secretária que o escrevi (artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública). Isento de selo de acordo com o artigo 15 (quinze), parágrafo quinto, da Constituição Federal. Belém, 19 de abril de 1954.

— (Assinados) — Eunice da Costa Barbosa. — p. p. Altair Burlamaqui de Souza Martins — Francisco Coutinho de Oliveira.
Testemunhas:
Edgar Pereira Bezerra
Geraldo Gomes da Silva
(Ext. — 27-4-54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

CHAMAMENTO DE

EMPREGADO

Manoel Pedro & Cia., Ltda.

Pelo presente fica notificado o senhor Raimundo Corrêa Lopes, empregado de nosso estabelecimento de serraria na vila de Antonio Lemos, município de Breves, neste Estado, a reassumir o seu trabalho naquela localidade, dentro do prazo de trinta dias a contar da primeira publicação deste, sob pena de se caracterizar o abandono de emprego, sujeitando-se o empregado ausente à pena de demissão, na forma da legislação em vigor.

Belém, 26 de março de 1954. — (a) Manoel Pedro & Cia., Ltda.

(Ext. — 26 e 31-3 e 27-4-1954).

EMPRESA SOARES S/A.,

ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos todos os Srs. Acionistas da Empresa Soares S/A., a se reunirem em Assembléia Geral na sede social, no dia 26 do corrente às 17 horas a fim de apreciarem a leitura do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do Conselho Fiscal, bem como eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e o mais que ocorrer, tudo de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 17 de abril de 1954.

(aa) Pedro de Oliveira Bentes e Dr. Deusdedith Moura de Paula Ribeiro, Diretores.

(Ext. — 18, 25 e 27/4/54).

STANDARD BRANDS OF BRAZIL, INC.

RIO DE JANEIRO

Balanco Geral encerrado em 30 de novembro de 1953

(Exercício social 1/12/52 a 30/11/53)

QUADRO N. 1

QUADRO N. 2

A T I V O		P A S S I V O	
	CR\$		CR\$
Disponível		Exigível a curto prazo	27.965.420,60
CAIXAS E BANCOS	12.785.201,60	CONTAS A PAGAR :	
Realizável a curto prazo	48.527.085,10	Standard Brands Inc. — New York ...	6.497.611,10
Apólices Municipais	90.000,00	Fornecedores locais	19.505.331,90
Títulos Particulares	6,00	Contribuições Sociais	242.331,80
Contas a Receber	17.229.966,20	Impostos Gerais	1.720.145,80
Matérias Primas e Mercadorias	31.207.112,90	Exigível a longo prazo	30.205.706,90
Pendente	46.810.192,00	CRÉDITOS BANCÁRIOS	18.135.398,10
Despesas Antecipadas	921.918,50	Não exigível	
Construções em Andamento	42.626.750,10	Standard Brands Inc. — N. York — C/	
Depósitos Judiciais	273.411,80	Importação equipamento sem cobertura	
"Adicional" — Lei n. 1.474	2.436.019,00	cambial	6.365.536,50
Reclamações a Receber	274.027,00	Capital	400.000,00
Benfeitorias em locais de terceiros	278.065,60	FUNDO DE AMORTIZAÇÃO :	
Imobilizado	5.055.450,70	Dedutível	9.892.125,60
BENS IMÓVEIS	5.055.450,70	Não dedutível	1.477.736,00
Estável	27.330.511,70	Pendente	1.856.674,50
BENS MÓVEIS A DEPRECIAR	24.280.224,40	Salários e Bonificações a Pagar	1.485.916,40
BENS MÓVEIS DEPRECIADOS	3.050.287,30	Aluguéis a Pagar	27.147,80
Conta de Compensação	353.902,40	Juros a Pagar	343.610,30
CONTRATOS DE GARANTIA	353.902,40	Reservas Especiais	4.956.067,50
		Saldos das contas :	
		IMPOSTO DE RENDA	2.142.111,70
		RESPONSABILIDADE TRABALHISTA ..	986.965,70
		PERDAS EM TRANSITO	485.390,00
		AUDITORIA	100.000,00
		OBRIGAÇÕES E TÍTULOS GOVERNA-	
		MENTAIS — Conta Depreciação	913.000,00
		SELAGEM CONTRATOS C/VALOR IN-	
		DETERMINADO	328.600,10
		Reservas Gerais	84.624,10
		CONTAS INCOBRAVEIS	
		Saldo desta conta	84.624,10
		Lucros e Perdas	57.304.549,40
		EXERCÍCIOS ANTERIORES	
		Saldo desta conta	42.798.175,00
		EXERCÍCIO SOCIAL DE 1953	
		Saldo desta conta	12.411.097,60
		Reserva Imposto Fonte ...	2.095.276,80
			14.506.374,40
		Conta de compensação	353.902,40
		GARANTIA DE TERCEIROS	353.902,40
			140.862.343,50

Diretor Gerente
WILLIAM V. MOSCATELLI

Superintendente-Finanças
ALFREDO GERÓ
G. Livros — Reg. CRC/DF. n. 1124

STANDARD BRANDS OF BRAZIL, INC.

RIO DE JANEIRO

Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas"

Período Social de 1/12/52 a 30/11/53

QUADRO N. 3

DÉBITO		CRÉDITO	
	CR\$		CR\$
DESPESAS GERAIS	34.142.703,20	Saldo não distribuído dos exercícios anteriores	68.759.807,10
IMPOSTOS	2.740.244,30		
Total deste exercício	26.468.328,40	Menos:	
Menos:		Imposto de Fonte pago neste exercício, relativo ao exercício de 1952 S/Cr\$	
Incluído no Custo de Vendas	9.793.952,50	22.970.395,80 — 15 %	3.445.559,40
Incluído no Custo de Produção	10.488.572,20	Distribuído neste exercício	22.516.072,70
Imposto de Fonte de 1952	3.445.559,40		
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	1.073.891,90	Saldo líquido dos exercícios anteriores	42.798.175,00
Período 1/12/52 a 30/11/53		PRODUTO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	68.481.577,60
Bens Imóveis	140.486,20	Valor das vendas	306.493.488,10
Bens Móveis	2.059.515,70	Menos:	
	2.200.001,90	Custo de Vendas	238.011.910,50
Menos:		RENDAS DIVERSAS	1.407.857,00
Incluído na Produção	1.126.110,00		
DESPESAS DIVERSAS	17.426.220,80		
Prejuízo em liquidações cambiais	16.452.663,90		
Juros pagos	445.786,40		
Diversas Contas	527.770,50		
Saldo disponível para o exercício seguinte	57.304.549,40		
	112.687.609,60		112.687.609,60

Diretor Gerente
WILLIAM V. MOSCATELLI

Superintendente-Finanças
ALFREDO GERÓ
G. Livros — Reg. CRC/DF. n. 1124
(Ext. — 27-4-54)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E BREVES INDUSTRIAL S/A
TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Primeira Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 9 horas, à rua João Pessoa, n. 260, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1953.

Santarém, 20 de abril de 1954. — Walter Putz, presidente.

(Ext. — 25, 27 e 28-4-54).

DIVIDENDOS

Comunicamos aos senhores acionistas da Breves Industrial S/A, que a partir do dia 5 de maio do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1953.

Belém, 22 de abril de 1954

(aa) José Alves de Sousa Mourão, diretor
Renato Malheiros Franco, diretor
Marcolino de Carvalho Pinto, diretor

(Ext. — 23, 27-4 e 5-5-45)

CASA FAROL

SILVA DUARTE — FERRAGENS S/A

A Diretoria tem o grato prazer de comunicar aos estimados acionistas que dentro das horas de expediente, será pago na sede social à Av. Castilhos França ns. 41/44 o primeiro dividendo de 8% por ação, referente ao exercício de 1953.

(aa.) Adrião da Rocha e Silva — João Domingues Duarte.

(Ext.—24, 25 e 27-4-54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ignácio José de Castro Campos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Curuçá n. 119.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 22 de abril de 1954.
— Emilio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.
(T — 7871 — 24, 25, 27, 28 e 29 de abril de 1954. — Cr\$ 40,00).

ROMARIZ, FISCHER S. A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

— A T I V O —

Imobilizado		
Edificações e Terrenos	2.662.167,30	
Maquinismos e Instalações	2.285.381,60	
Móveis e Utensílios	43.245,50	
Ponte	203.455,00	
Veículos	92.420,00	5.286.669,40
<hr/>		
Disponível		
Caixa	47.703,20	
Suprimento para Abonos	5.500,00	53.203,20
<hr/>		
Realizável		
Contas Correntes	381.969,20	
Vasilhames	13.860,00	395.829,20
<hr/>		
Conta de Compensação		
Ações Caucionadas		60.000,00
		<hr/>
	Cr\$	5.795.701,80

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	22.757,50	
Fundo de Reserva para Renovação de Máquinas	22.757,50	
Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos	22.757,50	
Fundo de Reserva para Indenização de Operários	13.654,50	
Fundo para Depreciação	267.071,20	
Fundo de Previsão	23.223,60	5.372.221,80
<hr/>		
Exigível		
Diversas Contas	13.480,00	
Dividendos a Distribuir	350.000,00	363.480,00
<hr/>		
Conta de Compensação		
Caução da Diretoria		60.000,00
		<hr/>
	Cr\$	5.795.701,80

Os Diretores :

Rudolph Moller

Enrico Romariz

Benjamin Bolonha
Regist. N. 30.783
CRCP — N. 0280

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PÊRDAS,
EM 31|12|1953

— D É B I T O —

Encargos do Exercício	
Honorários, ordenados, salários, seguros, contribuições ao IAPI e outros gastos com a indústria	1.181.712,40

Reservas Estatutárias

Fundo de Reserva Legal, 5% sobre o lucro	22.757,50	
Fundo de Reserva para Renovação de Máquinas, 5% sobre o lucro	22.757,50	
Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos, 5% sobre o lucro	22.757,50	
Fundo de Reserva para Indenização de operários, 3% sobre o lucro	13.654,50	81.927,00
<hr/>		
Depreciações		
Fundo para Depreciações :		
Maquinismos e Instalações	228.538,10	
Móveis e Utensílios	4.324,60	
Ponte	20.345,50	
Veículos	13.863,00	267.071,20
<hr/>		
Dividendos		
Dividendos a Distribuir — 7% por ação		350.000,00
<hr/>		
Previsão		
Fundo de Previsão — Saldo para 1954		23.223,60
		<hr/>
	Cr\$	1.903.934,20

— C R É D I T O —

Resultados do Exercício

Lucro verificado nos beneficiamentos de Castanha, Sementes e Óleos	1.900.634,20
Alugéis de terrenos	3.300,00
Saldo credor desta conta	<hr/>
	Cr\$ 1.903.934,20

Os Diretores :

Rudolph Moller
Enrico Romariz

Benjamin Bolonha
Regist. N. 30.783
CRCP — N. 0280

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas :
De acôrdo com o art. 17, § 1.º, dos nossos Estatutos, desobrigando-se das exigências legais que lhe são conferidas, declara aos Srs. Acionistas aqui presentes, que examinando e apreciando o relatório da Diretoria, juntamente com anexos, — balanço e demonstração da conta de Lucros e Pêrdas, referentes ao exercício de 1953, encontrando tudo exato e na mais perfeita ordem.

A exatidão em tudo bem verificada e examinada, mereceu a aprovação dêste Conselho, assim como também a proposta da Diretoria em distribuir um dividendo de 7% por ação de Cr\$ 1.000,00 e o saldo, reverter à Fundo de Previsão para 1954.

Nada mais havendo a tratar, êste Conselho, assim com esta digna Assembléia, reconhecem o dedicado trabalho da Diretoria. Êste Conselho é de parecer que sejam aprovados todos os seus atos, como de inteira justiça.

Belém,

Abelardo Leão Condurú
Firmino Mattos
Antônio Cabral Caetano

(Ext. — 27|4|54)

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

SRS. ACIONISTAS:

Em obediência à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, apresentamos à vossa apreciação e julgamento os atos da Diretoria durante o ano de 1953, tendo inicialmente a ressaltar que se os lucros auferidos e o movimento financeiro não atingiram ao desejado, deve-se exclusivamente à falta e alto custo da matéria prima, elevação automática dos salários e oscilação do mercado, tanto na compra como na venda do produto beneficiado. No entretanto, o nosso esforço, conjugado aos dos nossos auxiliares, ainda assim permitiu a cobertura de todas as despesas, produzindo um resultado senão satisfatório pelo menos promissor, do qual resultou um aumento no saldo da Conta Lucros e Perdas já existente à disposição da Assembléia Geral. O Parecer do Conselho Fiscal deixa-nos na certeza de que fizemos o possível para o engrandecimento da nossa Empresa.

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA SOCIEDADE ANÔNIMA

Balanco em 31 de dezembro de 1953

— A T I V O —

Imóveis	1.359.100,00	
Maquinismos e Acessórios....	372.243,70	
Veículos	37.500,00	
Móveis e Utensílios	55.729,90	
Depósitos para Garantia de Consumo	946,80	
Ações Subscritas	10.000,00	
Adicional do Imposto de Renda	4.880,80	
Caixa	83.634,00	
Efeitos a Receber	1.229.357,80	
Contas Correntes	1.974.788,80	
Mercadorias e Materiais para Fabricação	3.692.147,00	
Títulos em Caução	744.726,60	
Ações Caucionadas	100.000,00	9.665.046,40

— P A S S I V O —

Capital	5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	142.657,40	
Fundo de Reserva Especial	142.657,40	
Fundo de Reserva para Consolidação do Ativo	92.834,40	
Efeitos a Pagar	1.726.178,20	
Contas Correntes	156.728,50	
Contas Correntes Bancárias....	558.612,20	
Lucros e Perdas	1.000.651,70	
Títulos Caucionados	744.726,60	
Caução da Diretoria	100.000,00	9.665.046,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— C R É D I T O —

Saldo do exercício anterior....	811.379,60	
Lucro em Mercadorias e Manufaturas	1.624.027,40	
Idem em Renda de Propriedades	47.961,10	2.483.368,10

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Juros, Descontos, Abatimentos, Comissões, Gastos de Cobrança, Conservação, Custeio, Títulos, Incobráveis, etc	1.459.057,40	
Fundo de Reserva Legal	11.829,50	
Fundo de Reserva Especial	11.829,50	
Saldo à disposição da Assembléia Geral	1.000.651,70	2.483.368,10

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1953.
 MAXIMINO LOPES FERREIRA, presidente.
 ADRIANO ANTONIO MOURÃO, diretor.
 RAYMUNDO BORGES GOMES, guarda-livros
 Reg. n. 30.994 — CRC. n. 329

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SRS. ACIONISTAS:

Em obediência ao determinado na Lei das Sociedades Anônimas, examinamos o Balanço e Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1953, tendo encontrado os documentos e livros contábeis em perfeita ordem, opinando pela aprovação integral e sem qualquer restrição dos mesmos, ficando à disposição da Assembléia Geral a aplicação do saldo constante da Conta de Lucros e Perdas.

Belém, 24 de abril de 1954.

ADRIÃO DA ROCHA E SILVA
 ANTONIO GONÇALVES BRAGA
 BERNARDINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
 MAGALHÃES.

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Convocação)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril próximo vindouro, às 17 horas, em nossa sede, à Avenida Portugal ns. 46/48, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1953.

Belém, 24 de abril de 1954.

(aa) MAXIMINO LOPES FERREIRA, presidente
 ADRIANO ANTONIO MOURÃO, diretor.

(Ext. — Dia 27-4-54)

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral de 28 de abril de 1954, para julgamento das contas do exercício de 1953.

Srs. Acionistas:

Na qualidade de Diretores de Sobral, Irmãos S. A., e de acordo com os dispositivos legais e nossos Estatutos, vimos apresentar-lhes o relatório sobre nossas atividades no exercício de 1953. Assim, senhores acionistas, podemos afirmar que confortador se apresenta o resultado obtido, que nos permite distribuir um dividendo de 15% como detalhadamente

mencionamos no Balanço e demonstração da Conta de Lucros & Pêrdas.

Agradecendo os esforços de todos os nossos colaboradores, esperamos a continuação crescente de sua cooperação, para maior progresso da sociedade e colocamo-nos inteiramente ao dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Acácio de Jesús Felício Sobral
Presidente
Luiz Augusto Felício Sobral
Diretor
América da Cruz Sousa Sobral
Diretor
Arnaldo de Jesús Felício Sobral
Diretor

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

— A T I V O —

Imobilizado		
Imóveis	5.019.657,40	
Maquinismos	2.249.093,30	
Material Rodante	996.800,00	
Móveis & Utensílios	45.506,40	8.311.057,10
Disponível		
Saldo em caixa		508.247,20
Realizável a curto prazo		
Contas Correntes	12.167.273,10	
Duplicatas a Receber	2.515.959,50	
Mercadorias Gerais	21.743.856,50	
Filiais e Sucursais	2.007.756,20	
Títulos Caucionados	14.754.526,00	
Títulos de Crédito	104.000,00	
Títulos do Tesouro Nacional	49.000,00	
Promissórias a Receber	103.500,00	
Depósitos Diversos	196.823,20	
Hipotecas	25.000,00	
Agentes C Corrente	13.568,90	
Emp. Compulsório (Lei 1474/51)	282.442,50	53.963.705,90
Conta de Compensação		
Ações caucionadas		80.000,00
		Cr\$ 62.863.010,20

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	25.000.000,00	
Fundo Reserva Legal	2.279.936,20	
Fundo Depreciação	1.522.194,20	
Fundo p Créditos Duvidosos	2.485.619,90	
Fundo p Garantia Dividendos	2.260.157,80	
Fundo p Consolidação do Ativo	2.260.157,80	
Fundo p Aumento Capital	4.000.000,00	39.808.065,90
Exigível a Curto Prazo		
Contas Correntes	1.796.942,10	
Agentes C Correntes	1.041.637,00	
Obrigações a Pagar	4.200.407,40	
C C Garantidas c Caução	12.177.015,90	
Dividendos	3.750.000,00	
Lucros & Pêrdas	8.941,90	22.974.944,30

Conta de Compensação

Caução da Diretoria 80.000,00
Cr\$ 62.863.010,20

Pará, 31 de dezembro de 1953.

Acácio de Jesús Felício Sobral
Presidente
Luiz Augusto Felício Sobral
América da Cruz Sousa Sobral
Arnaldo de Jesús Felício Sobral
Diretores
João Marques dos Santos
Cont. Reg. DEC—14244
CRC-040

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PÊRDAS"
— D É B I T O —

Despesas Gerais		
Ordenados, honorários, salários, gratificações, comissão da Diretoria, seguros, comissões, impostos e diversos	6.824.789,00	
JUROS & DESCONTOS	859.804,80	
Depreciações		
Maquinismos	224.909,30	
Móveis & Utensílios	4.550,60	
Material Rodante	199.360,00	428.819,90
Reservas		
Fundo de Reserva Legal	1.238.340,50	
Fundo p Consolidação Ativo	1.238.340,50	
Fundo p Garantia Dividendos	1.238.340,50	
Fundo p Créditos Duvidosos	2.485.619,90	
Fundo p Aumento de Capital	2.000.000,00	
Dividendos		
15% s Cr\$ 25.000.000,00	3.750.000,00	
Saldo para 1954	Cr\$ 8.941,90	20.072.997,00
— C R É D I T O —		
Fundo p Créditos Duvidosos		
Reversão do exercício 1952	1.816.981,80	
Mercadorias Gerais		
Lucro bruto n exercício	18.245.746,00	
Aluguéis		
Lucro n conta	8.500,00	
SALDO DE 1952	Cr\$ 1.769,20	20.072.997,00

Pará, 31 de dezembro de 1953.

Acácio de Jesús Felício Sobral
Presidente
Luiz Augusto Felício Sobral
América da Cruz Sousa Sobral
Arnaldo de Jesús Felício Sobral
Diretores
João Marques dos Santos
Cont. Reg. DEC—14244
CRC-040

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Sobral, Irmãos S. A., pela unanimidade de seus membros efetivos, examinou o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Pêrdas, tudo referente ao exercício de 1953, e é de parecer que sejam aprovadas as contas pois representam a expressão real da verdade.

Pará, 23 de abril de 1954.

Dr. Joaquim Norões e Sousa
Antônio da Cruz Pina
José de Castro Batista

(Ext. — 27/4/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1954

N.º M. 1.012

Ata da 75.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

Aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofício s/n, de 8-4-54, do Sr. Francisco Chagas da Silva, Prefeito Municipal de Curralinho, acusando e agradecendo a remessa de um exemplar da "Revista" deste T. C.; ofício do Partido Republicano —

Seção do Pará, comunicando que foi eleito o Diretor Regional daquele Partido, em 29-1-54; ofício-circular, de 12-4-54, do Sr. Raimundo Galdino Araujo, Diretor do Departamento do Pessoal, remetendo (30) fichas, para serem preenchidas individualmente pelos funcionários deste T. C.; ofício n.º 938, de 13-4-54, do Sr. José Cavalcante Filho, Resp. pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo as primeiras vias dos termos dos contratos lavrados na Secretaria do C. E. P. C. e firmadas pelas professoras Odaléa Claude Nunes, Leodelina Ponte e Sousa e Raimunda Vidanza de Macedo Barreto da Rocha, para lecionarem turmas suplementares em cursos diurnos e noturnos do mesmo estabelecimento de ensino (Processo n.º 259); ofício n.º 991, de 13-4-54, do Sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura remetendo as primeiras vias dos termos dos contratos lavrados naquela Secretaria e as seguintes pessoas: Elza Bastos, Maria de Nazaré Martins, Nancy Rayol Campos e Maria de Nazaré Fonseca Fernandes, para desempenharem as funções de Auxiliar de Estatística e Raimunda Nonata Sodré da Costa, para auxiliar de Escritório todas com função na queixa Repartição (Processo n.º 260); ofício n.º 148, de 17-4-54, do Sr. Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro duas vias dos contratos lavrados entre aquela Secretaria e os Srs. José Francisco da Silva para electricista; Antonio F. Loureiro, para jardineiro; Henrique Rodrigues da Silva, para vigia noturno; Adonias Bezerra, Daniel da Costa Carriço, para electricista auxiliar; Ivo Dias de Oliveira para electricista-chefe; Raimundo Laurindo da Silva para mecânico; Mario Gomes Barbosa e Josino de Castro Delgado para mecânico-auxiliar; Stanislaw Grezlarh, para Supervisor-Técnico; Flavio Tocantins Vieira, para mecânico-chefe, todas para prestarem serviços no Departamento Es-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tadual de Aguas (Processo n.º 263) — sendo estes processos encaminhados ao Dr. Procurador ofício n.º 296/54, de 13-4-54, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de empenho prévio da Despesa referente ao período de 3 a 8 do corrente, e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 5 a 9 do mesmo mês (Processo n.º 257); ofício n.º 11-54, de 26-3-54, do Sr. Osvaldo Meireles da Cunha, Prefeito Municipal de Juruti, remetendo os seguintes documentos: Balanço da Receita e Despesa, Balanço Patrimonial, Relação da Dívida Ativa, Restos a Pagar e Relação dos Bens que constituem o Patrimônio Municipal, do ano de 1953 (Processo n.º 258); ofício n.º 25, de 6-4-54, do Sr. Deodoro Nominando de Ataíde, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, remetendo o Balanço Demonstrativo da Receita e Despesa daquela Prefeitura referente aos meses de outubro a dezembro do exercício financeiro de 1953 (Processo n.º 261) e ofício n.º 10, de 24-3-54, do Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Prefeito Municipal de Faro, remetendo os Balanços da Receita e Despesa, referentes aos meses de janeiro a setembro do exercício de 1953 (Processo n.º 262) — sendo estes processos encaminhados à Secretaria.

A seguir, o Sr. Ministro Presidente determina seja procedido pela Secretaria a leitura do relatório das atividades do Tribunal no ano findo e nos seguintes termos:

"Douto plenário: Esta presidência, nos termos da letra U, seção II, art. 18, do Regimento Interno e do art. 19, da lei 603, de 20-5-53, encaminha a V. Excia. o relatório das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativo ao período de 17 de julho a 31 de dezembro de 1953. Criado em obediência ao art. 34 da Constituição do Estado, promulgada em 8 de julho de 1947, com organização disciplinada pela lei 603, este Tribunal afirma a sua posição de prestígio no conjunto dos Poderes do Estado, graças a decorrência dos atributos do sistema democrático restaurado no país pela Carta Magna de 1946. Caracteriza o moderno Estado democrático o Governo de responsabilidade, substituindo o governo pessoal legitimista ou ideológico. No Governo de responsabilidade há a distribuição de competências, de encargos ou deveres entre instituições do Poder Público, o que dá a Democracia um sentido ao mesmo tempo pluralista e orgânico. Daí, os grandes encargos constitucionais conferidos ao Tribunal de Contas, na fiscalização da administração financeira do Estado, especialmente na execução do orçamento, e julgador das contas dos prefeitos municipais. Para iniciar a sua trajetória, no conjunto do organismo administrativo do Estado, o Tribunal de Contas do Pará, naquele período realizou 46 ses-

sões, das quais resultaram 757 resoluções, 54 acordãos, 12 portarias e 3 editais. Contou esta presidência com a colaboração valiosa e a esclarecida inteligência dos nobres colegas que constituem o plenário. De parte do Poder Executivo, igualmente houve o mais absoluto respeito às soberanas decisões desta Corte, o que demonstra a harmonia reinante entre os diversos Poderes Constitucionais. E de lamentar, todavia, não esteja ainda o Tribunal de Contas em instalação condigna e onde não funcione qualquer entidade por ele fiscalizada, apesar de já haver o Executivo Estadual determinado providências para que o prédio situado à avenida Independência n.º 182, receba reforma e nele se instale definitivamente o Tribunal. As obras a que o mesmo vem sendo submetido, a cargo da Secretaria de Obras, Terras e Viação, estarão concluídas em breve e é de se esperar que até junho esteja o Tribunal devidamente localizado. Nesse período inicial de sua existência, o Tribunal vem funcionando na sede da Imprensa Oficial, posto à sua disposição pelo Governo do Estado. O seu quadro de serventuários, aprovado pela lei 700, de 23-11-53, não atende às necessidades de serviço. De acordo com o disposto constitucional, esta presidência, na época devida, dirigiu à Assembléia Legislativa o projeto respectivo, o qual, no entanto, foi injustificadamente modificado. Esta presidência espera, entretanto, que o Poder Legislativo repare a injustiça cometida pelo Tribunal, no correr deste ano. De como se houve este Tribunal no desempenho de suas atividades durante o ano de 1953, melhor dirá o relato discriminado que a seguir será feito, tomando por base a Lei 564, de 2-10-52, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1953. LEI ORÇAMENTÁRIA. "O orçamento será uno, incorporando-se à receita obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos" (Constituição Federal, art. 73 e Constituição Estadual, art. 31). Para evitar os inconvenientes que resultam do retardamento na elaboração da lei reguladora das atividades da vida estadual e seu encaminhamento à sanção, previu o art. 74 da Constituição Federal, e o art. 32 da Constituição do Estado: "Se o orçamento não tiver sido enviado até 30 de novembro prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor". A lei de Meios de 1953 foi sancionada em 2-10-52, portanto, dentro do prazo constitucional. E registrada neste Tribunal na devida oportunidade. A Receita estimada foi de Cr\$ 177.082.400,00, assim distribuída: Receita Tributária — 157.609.000,00; Receita Patrimonial — 4.073.000,00; Receita Industrial — 4.360.000,00;

Receita Diversas — 933.000,00 — 157.025.000,00; Receita Extraordinária — 10.057.400,00 — 177.082.400,00. A Despesa foi fixada em Cr\$ 153.175.092,60. Houve, portanto, um "déficit" orçamentário de Cr\$ 10.092.692,00. COMPE-LENÇA PARA FISCALIZAR. Ac Tribunal de Contas compete acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegação criada em lei a execução do orçamento (Constituição Federal, art. 77, n.º 1 — Constituição Estadual, art. 35, n.º 1). Nesta função fiscalizadora é órgão auxiliar do Poder Legislativo (art. 1.º da Lei 603, de 20-5-53). RECEITA PÚBLICA. A Lei 603, no seu art. 22, diz que compete ao Tribunal de Contas, quando a Receita: — "I — Dar registro prévio aos atos das operações de crédito; II — examinar e registrar os contratos relativos à Receita Pública; III — rever os balanços mensais das repartições e estações fiscais e de todos os responsáveis, verificando se a arrecadação foi feita de acordo com a lei e devidamente classificada; VI — confrontar os balanços a que se refere o item anterior e os seus resultados com o balanço do exercício e apurar se foram observadas as discriminações. Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, poderá o Tribunal requisitar os documentos que julgar necessários. A Receita do Estado, todavia, se elevou a Cr\$ 208.394.583,00, incluindo Cr\$ 1.998.137,50 em operações de crédito devidamente registrados neste Tribunal. Houve, portanto, maior Receita de Cr\$ 31.312.183,00. DESPESA PÚBLICA. Fixada em Cr\$ 193.175.092,60, elevou-se, contudo, a Cr\$ 223.372.573,00, como se demonstra: — Pelo orçamento — 193.175.092,60; por créditos suplementares — 26.804.170,00; por créditos especiais — 2.303.276,40; por crédito extraordinário — 1.000.000,00. O Tribunal exercitou todas as atribuições conferidas pelo art. 23 da lei 603, que são as seguintes: "I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito; II — julgar e registrar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões; III — registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano; IV — registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários; V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio; VI — examinar e registrar quaisquer requisições de créditos para pagamento do pessoal e material, por qualquer órgão do Estado, exigindo, quanto a material a justificação comprovada para a descentralização". Segue-se uma relação dos créditos especiais, suplementares e extraordinários, pensões, aposentadorias e contratos registrados no T. C., no período de 17-7 a 31-12-53, constante dos venerandos acordãos n.ºs 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 55, 57, 64, 68

e 69. Como se vê, em 1953, todas as alterações da Despesa foram autorizadas por lei, com o respectivo registro neste Tribunal. **REGISTRO SOB RESERVA.** Quando o Tribunal recusa registro à despesa por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, seu voto é absoluto. Sendo outro o fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do governador, processando-se o registro sob reserva, no Tribunal, e recurso "ex-officio" para a Assembléia Legislativa (parágrafo 3.º do art. 35, da Constituição Estadual). Das decisões denegatórias de registro, em todos os casos, cabe pedido de reconsideração, dentro de trinta (30) dias. O Tribunal proferiu em 1953 uma única decisão de registro sob reserva: a do registro dos salários de Cr\$ 62.000,00 destinados à Secretaria da Assembléia Legislativa (Resolução n. 8, de 21-9-53, "D. O." de 27-9-53) e de Cr\$ 20.000,00, também para a Secretaria da A. L. (Resolução n. 9, de 23-9-53), "D. O." de 27-9-53). O Tribunal, pelo venerando acórdão n. 4 (D. O. de 24-10-53) negou registro àqueles créditos, mas o exmo. sr. governador, solicitou registro sob reserva, que foi concedido, consoante o acórdão n. 17 (D. O. de 5-12-53). **TOMADA DE CONTAS.** Durante o período de 17 de julho a 31 de dezembro de 1953 o Tribunal determinou fossem iniciados dois (2) processos de Tomada de Contas: um referente à administração do sr. dr. Lopo Alvarez de Castro, como prefeito municipal de Belém, e outro referente a do sr. dr. Camilo Pedro Nasser, como diretor do Departamento Municipal de Força e Luz. Esta Presidência lamenta o procedimento do sr. dr. Celso da Gama Malchir, atual e primeiro prefeito constitucional do município de Belém. S. Excia. negou-se a prestar informações naqueles processos de tomada de contas, alegando incompetência deste Tribunal, em razão da autonomia concedida ao município de Belém. O assunto até hoje não foi decidido, pois que a controvérsia suscitada pelo digno chefe da municipalidade ainda não teve desfecho. Na Assembléia Legislativa se encontra um recurso àquele respeito. Por isso, as prefeituras do interior, apesar de quase todas haverem remetido a este Tribunal os balancetes trimestrais da Receita e Despesa realizadas (art. 36 da Lei 603), não fizeram até a presente data a prestação de contas do exercício de 1953, contrariando, dessa forma, o artigo 44, da Lei n. 603. Há a registrar uma única exceção: a do prefeito de Salinópolis, Sr. Gerônimo Alves Dias. O Departamento de Estradas de Rodagem, igualmente, não apresentou suas contas. **CONCLUSÃO.** Acha esta presidência que o Tribunal de Contas do Estado do Pará cumpriu, em 1953, todos os encargos que lhe são cometidos por lei. E o Poder Executivo, por seu lado, cercou-se das cautelas legais para atender às necessidades da administração pública, na parte financeira. O exmo. sr. general de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, remeteu a este Tribunal, dentro do prazo constitucional, para os fins do disposto no parágrafo 4.º, do art. 35, da Carta Estadual, a sua prestação de contas referente ao exercício de 1953. Causaram-me excelente impressão, em suas linhas gerais, e em seus aspectos contabilísticos, os elementos oficiais que venho de examinar. Num período de árdua readaptação constitucional e democrática, não é tarefa fácil a qualquer chefe do Estado dar maiores satisfações a um Tribunal como este, diante da precariedade orçamentária, financeira e econômica, como fez o exmo. sr. general governador. Consequentemente, suficientes razões existem para que esta presidência se pronuncie pela aprovação das contas presentes a este Tribunal, salvo melhor pronunciamento deste esclarecido plenário." Foi designado relator o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Na ordem do dia, o sr.

ministro presidente anuncia a continuação do julgamento do processo n. 218, constante de ofício da Secretaria de Finanças, solicitando registro do contrato firmado entre o Governo do Estado e o sr. Mário de Carvalho Leite, para técnico de mecanização, adiado da sessão passada, em virtude do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira haver pedido que a seção de Despesa informasse se havia saldo na verba. E concede, então, a palavra ao sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para dar o seu voto, em prosseguimento ao dos srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A informação da Seção de Despesa não está exata, porque na sessão anterior foi deferido o registro de um contrato sujeito a verba, constante da tabela 41, o que não está consignado na informação do Chefe da Seção. A rigor, eu daria o meu voto contra, porque não existe saldo na verba. Mas, tratando-se de um caso especial, de um contrato técnico, seria conveniente desde que o relator concordasse, suspender o julgamento, e baixar em diligência à Secretaria de Finanças para levar ao seu conhecimento a existência desse fato, e solicitar explicação para que diga por qual verba a referida Secretaria atenderá o pagamento desse contrato".

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator do processo, então diz: "Estou de inteiro acórdão; que seja suspenso o julgamento para esse fim".

Os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita também concordaram com a proposição do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, ficando, dessa forma, suspenso o julgamento do processo 218, até que a Secretaria de Finanças preste as informações que vão ser solicitadas.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo 238, referente à petição do sr. Miguel Corrêa de Mélo, requerendo para os fins do artigo 86, da Lei n. 749, de 24-12-53, que lhe seja contado o tempo de serviço de cinco anos, seis meses e vinte cinco dias, prestados à Tesouraria do Quartel General — 1.ª Z. A., conforme certidão anexa.

É concedida a palavra ao sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "Consta o presente processo de petição do sr. Miguel Corrêa de Mélo, para que seja contado o tempo de serviço de cinco anos, 6 meses e 25 dias, prestados à Tesouraria do Q. G., 1.ª Z. A., para os fins de que trata o art. 83, inciso II, da lei 749, de 24-12-53, ou seja, a estabilidade funcional. Este é o relatório".

O dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer nestes termos: "O cidadão Miguel Corrêa de Mélo, ocupante do cargo efetivo de "chefe de Seção", neste Tribunal, conforme a informação supra, requer a fls. 4 destes autos a sua estabilidade no cargo em referência, invocando para tanto, consoante o referido doc. de fls. 4, o dispositivo do art. 83, item II da Lei n. 749, — de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios). O requerente, para efeito de prova do seu tempo de serviço, junta ao processo o documento de fls. 2 (certidão Aeronáutica) cujo documento, evidentemente, conta a seu favor o período de cinco anos, seis meses e vinte cinco dias de serviço efetivo, prestado àquele Ministério. Com efeito, o art. 83, item II, da Lei 749, supra citada, que estabelece e regula a estabilidade funcional, menciona o lapso ou interstício de cinco (5) anos de exercício, quando a nomeação for em caráter efetivo, para que se concretize a estabilidade do funcionário. E' de se notar, entretanto, que o requerente conta apenas, segundo nos dá notícia a informação de fls. 7, — até a data do seu requerimento — três meses e dezesseis dias de serviço público estadual. Entretanto, o tempo de serviço federal não pode ser levado em conta, co-

mo deseja o requerente, para o fim de estabilidade no seu atual cargo, na administração estadual, que é pessoa jurídica de direito público. Efetivamente, há um caso em que para o computo do serviço funcional não existe diferença entre o serviço público federal, estadual ou municipal. E', a nosso ver uma exceção, unicamente para efeito de disponibilidade e aposentadoria, adotada pela atual Constituição Federal, no art. 192, a cujo respeito, comentando-o diz "Carlos Maxomilliano — tudo é Brasil. Portanto, com exceção da norma estabelecida no dito artigo 192, da Constituição Federal, e para o fim de estabilidade em cargo efetivo estadual, necessário se torna o exercício de cinco anos no mesmo. E' o nosso parecer, S. M. J."

O sr. ministro Presidente, concorre, após a palavra ao ministro relator, para dar o seu voto: — "Aceitando o juízo do sr. ministro relator, voto pelo indeferimento do pedido do cidadão Miguel Corrêa de Mélo, ocupante do cargo de "Contador" deste órgão, por falta de amparo legal".

A seguir, é anunciada a votação. **Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Eu acompanho o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Indefiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi indeferida, por unanimidade, a petição constante do processo 238.

Após, é anunciado o julgamento do processo 237, referente ao ofício n. 253/54, de 27-3-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro a aposentadoria de Simão da Gama Coelho, servente, classe "F", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O sr. ministro Presidente dá a palavra ao ministro relator, sr. Adolfo Burgos Xavier, que faz o relatório: "Consta o processo 237, de ofício do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo para registro a aposentadoria de Simão da Gama Coelho, servente, classe "F", da Secretaria de Saúde Pública. Está instruído com o "D. O." que publicou o decreto, e com o decreto original. Este é o relatório".

O dr. Procurador, com a palavra, lê o parecer: "O decreto do Executivo, a fls. 15, concede aposentadoria ao servente da Secretaria de Saúde Pública, classe F, do Quadro Unido, cidadão Simão da Gama Coelho, invocando o item II, do art. 161, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Com efeito, alude o citado dispositivo estatutário: Art. 161 — Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando: I — II — acometido de tuberculose ativa, alienação mental, epilepsia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar. Está, portanto, a evidência, que o aposentado — com os proventos integrais do cargo — foi acometido de qualquer dessas enfermidades. Nestas condições, a aposentadoria em exame é um direito que assiste ao beneficiário, pelo que opinamos favoravelmente quanto ao seu registro nesta Corte de Contas".

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao ministro relator, que profer o seu voto: "A aposentadoria do cidadão Simão da Gama Coelho, constante destes autos, está revestida de todas as formalidades legais. Aceitando o parecer do Ilustre Procurador deste Tribunal, voto pelo deferimento do registro solicitado".

O sr. ministro Presidente anuncia a votação e colhe os votos.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Sr. Presi-

dente: Eu voto pelo deferimento do registro, salientando que este processo é anterior a resolução que tornou obrigatória a apresentação do processo original que provocou a aposentadoria".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela concessão do registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro o registro com fundamento no voto do relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi deferido unanimemente o registro da aposentadoria constante do processo 237.

É anunciada a seguir, o julgamento do processo 217, constante de ofício n. 235, de 15-3-54, do dr. Claudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo, para registro, as cópias dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os srs. Raimundo Nonato de Carvalho, Gabriel Souza, João Batista Madeira Xerfan, Américo dos Reis Siqueira, Heitor dos Santos Lamerão, Odellin Fernando Baia Rua, Wilson Neris Fernandes, Atanazio Belo Teixeira, Laurentino dos Navegantes Corrêa, Pompeu de Sousa Cavaleiro, José Maria dos Santos, Odílio Gonçalves de Oliveira, Francisco Bezerra da Costa, Magno Fernandes de Macêdo, Januário Ferreira Ambé, Luiz Pereira Corrêa, João Mariano da Silva, Homero Marques da Silva, Casemiro Estácio da Silva, Nino dos Santos Pimentel, Antônio Oliveira da Silva, Raimundo Neves Gala, Raimundo Lopes de Vasconcelos, Dionísio Demétrio Moreira, Benedito Santos Araújo, Manoel Antônio Ferreira, Luiz Guedes da Silva, Napoleão Mota Arais, Otávio Martiniano de Mesquita, Genesio Nunes da Silva, Raimundo Gomes de Sousa e Silva, Amadeu Corrêa Chaves, Anselmo Alves de Oliveira, José Henrique Nobre, Lourival Cesar de Oliveira, Paulino Gemaque de Miranda, Osvaldino Alexandrino Monteiro, Antonio Alves Rodrigues Raimundo Ferreira Filho, Francisco de Assis Castro, Edison Rodrigues de Sousa, Raimundo Chagas de Castro e Joaquim Oliveira da Costa, a fim de prestar serviços como guardas-civis de 3.ª classe.

O sr. ministro Presidente concorre então, a palavra ao sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, que diz "O processo 217 consta de ofício do Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro cópias de contratos celebrados entre o Governo do Estado e os srs. Raimundo Nonato de Carvalho, Gabriel Souza, João Batista Madeira Xerfan, Américo dos Reis Siqueira, Heitor dos Santos Lamerão, Odellin Fernando Baia Rua, Wilson Neris Fernandes, Atanazio Belo Teixeira, Laurentino dos Navegantes Corrêa Pompeu, de Sousa Cavaleiro, José Maria dos Santos, Odílio Gonçalves de Oliveira, Francisco Bezerra da Costa, Magno Fernandes de Macêdo, Januário Ferreira Ambé, Luiz Pereira Corrêa, João Mariano da Silva, Homero Marques da Silva, Casemiro Estácio da Silva, Nino dos Santos Pimentel, Antonio Oliveira da Silva, Raimundo Neves Gala, Raimundo Lopes de Vasconcelos, Dionísio Demétrio Moreira, Benedito Santos Araújo, Manoel Antonio Ferreira, Luiz Guedes da Silva, Napoleão Mota Arais, Otávio Martiniano de Mesquita, Genesio Nunes da Silva, Raimundo Gomes de Sousa e Silva, Amadeu Corrêa Chaves, Anselmo Alves de Oliveira, José Henrique Nobre, Lourival Cesar de Oliveira, Paulino Gemaque de Miranda Filho, Osvaldino Alexandrino Monteiro, Antonio Alves Rodrigues Raimundo Ferreira Filho, Francisco de Assis Castro, Edison Rodrigues de Sousa, Raimundo Chagas de Castro e Joaquim Oliveira da Costa, para prestação de serviços de 3.ª classe. Este é o relatório".

O sr. ministro Presidente con-

cede, a seguir, a palavra ao dr. Procurador, para dar o seu parecer: "O presente expediente, remetido a este Tribunal pelo sr. Secretário do Interior e Justiça, refere-se aos contratos celebrados entre o Governo do Estado e diversos cidadãos (ao todo 43 contratados), para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, cujos contratos foram realizados no Departamento Estadual de Segurança Pública, estando os mesmos assinados pelas partes contratantes e duas testemunhas. Os referidos contratos, conforme se vê, estabelecem a função ou serviço dos contratados e a duração dos mesmos. Por outro lado — o que é o mais importante e necessário à sua validade — está bem clara e inconfundível em todos eles, a verba pela qual será efetuada a despesa, consignada à Tabela, 25, "Pessoal Variável", da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953. Concluímos, pois, pelo registro nesta Corte de Contas dos supra mencionados contratos".

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, tem a palavra para proferir o voto: "Consta o presente processo de quarenta e três contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos que os subscrevem, obrigando-se a prestar serviços como guardas civis de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil, todos percebendo os proventos de Cr\$ 800,00 mensais, conforme especifica a Tabela n. 25, Consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 683, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício corrente. Estando, assim, obedecidas todas as formalidades legais na lavratura dos aludidos contratos, votamos pelo registro dos mesmos neste Tribunal".

É anunciada a votação.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o parecer do relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Deiro o registro com fundamento no voto do relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Dêse modo, foi unanimemente aprovado o registro dos contratos constantes do processo 217.

É, a seguir, anunciado o julgamento do processo 231, referente ao ofício n. 294, de 24-3-54, do Sr. Artur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a cópia do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Luiz Vieira dos Santos, para os serviços de Motorista do Gabinete do Governador.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como relator, tem a palavra para fazer o relatório: "O processo em julgamento resume-se no seguinte: Assinaram contrato de locação de serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro, o sr. Luiz Vieira dos Santos, como locador, e o Governo do Estado do Pará, como locatário, sendo este representado, no ato, pelo sr. Olavo de Sousa Rocha, chefe do Gabinete do Governador, onde o contratado serviria na qualidade de motorista, com o salário mensal de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. Está perfeito o ato jurídico quanto à sua feição legal. Firmaram-no as partes contratantes e duas testemunhas e todo ele se revestiu das formalidades que a lei considera essenciais. Diz, entretanto, a cláusula quinta: "A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 16, consignação Pessoal Variável, constante da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953". Ora, a citada Lei Orçamentária, em que os contratantes foram buscar apoio para o salário mensal estabelecido, apresenta, na Tabela 16, sob a rubrica Gabinete do Governador, dois pontos básicos destinados à en-

tidade do que dispõe a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, nos artigos 15, inciso III, e 23, incisos I, XI e XII. Ei-los: I — Total da verba atribuída a contratados, na classe Pessoal Variável — trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 38.400,00). II — A classe Pessoal Fixo registra, em categorias distintas, três (3) funções efetivas de motorista: duas (2) padrão G, com os vencimentos mensais de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) ou dezoito mil e duzentos cruzeiros, por ano, cada um, e a terceira padrão M, com os vencimentos mensais de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) ou dezoito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), por ano, incluindo a Despesa deste Órgão, compreendendo a Resolução n. 700, informada para os efeitos do artigo 13 da referida lei n. 603, que já foram registrados, com base na Tabela 16, sob a rubrica Gabinete do Governador, dois (2) contratos no valor total de vinte mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 20.400,00), por ano, restadas dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00). Resulta do exposto: a) Que o sr. Luiz Vieira dos Santos foi contratado mediante os vencimentos de Cr\$ 1.600,00, por mês, ou Cr\$ 19.200,00 anuais, sem o respectivo crédito orçamentário apresentar saldo correspondente, pois este não vai além de Cr\$ 18.000,00. b) Que havendo entre o Pessoal Fixo a função de motorista, padrão M, o mais baixo dessa categoria previsto na Tabela 16, o contrato só poderia ter vencimentos inferior ou igual a esse padrão, nunca equiparar-se, desde logo, ao padrão superior. Como se vê, o contrato em julgamento fere duplamente a lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954. Resta, pois, aos Srs. Ministros, apreciando os contrastes focalizados neste Relatório, decidir se o registro do aludido contrato, que o Exmo. Sr. Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, solicitou a este Órgão, após a competente anotação no Departamento do Pessoal, merece, ou não, ser deferido".

O Sr. Ministro Presidente concede, após a palavra ao Dr. Procurador, que lê o parecer: "Ante o documento de fls. 3, verifica-se que o Governo do Estado contratou os serviços do cidadão Luiz Vieira dos Santos, para a função de Motorista do Gabinete do Governador. A despesa resultante, seguindo a cláusula quinta do contrato (doc. de fls. 3), correrá à conta da tabela n. 16, consignação "Pessoal Variável", da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953. Na referida tabela acima mencionada sob o título "Pessoal Fixo", encontramos a dotação de Cr\$ 38.400,00 anuais, ou seja a de Cr\$ 19.200,00 mensais para o pagamento de dois (2) motoristas. Efetivamente, já que o salário do contratado a que se refere este expediente, corresponde ao que acima nos referimos — dotação orçamentária — está o mesmo dentro das possibilidades previstas no presente exercício financeiro e em condição de igualdade com o outro ocupante da mesma função. Concluímos, pois, pelo registro neste Tribunal, do contrato em apreço, a fim de que produza os seus efeitos legais. Em tempo. Verificando, ainda em tempo, que não existe saldo para o pagamento da despesa decorrente com o contrato acima mencionado, bem como divergência entre os proventos atribuídos ao contratado e o funcionário do Quadro, ou seja aquele com subsídio superior a este, a que não pode encontrar guarida neste Tribunal, opino pelo indeferimento do registro nesta Corte de Contas".

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, com a palavra, proferiu o seu voto: "O Relatório indicou perfeitamente a situação do contrato. Não houve somente a estipulação de salário, para o contratado, superior ao do funcionário efetivo de menor padrão,

na categoria de motorista, mas, também, e principalmente, um compromisso de pagamento, sob a responsabilidade da Fazenda Pública, acima dos limites impostos pela verba orçamentária. A Tabela 16, Pessoal Variável, da lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, não pode com um saldo apenas de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), garantir o pagamento de dezoito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 19.200,00) correspondente a todo o ano de 1954. O art. 18 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, é categórico: "Em qualquer caso, a recusa de registro por falta de saldo no crédito ou imputação a crédito improprio terá caráter proibitivo". Mesmo que se argumentasse sido o contrato assinado a 16 de fevereiro do ano em curso e que só daí por diante o locador passou a receber os seus vencimentos, com verba, portanto, suficiente para esse pagamento até o fim deste exercício financeiro, restaria, ainda, a indevida estipulação de salário, no valor de Cr\$ 1.600,00, por mês, quando

não deveria exceder de Cr\$ 1.300,00. Eis porque nego o registro solicitado".

O sr. ministro Presidente, a seguir, anuncia a votação.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator".
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator".
Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente indeferido o registro do contrato constante do processo 217.

É, a seguir, anunciado o julgamento de uma sessão às dez e quinze (10,15) horas, o sr. ministro Presidente mandou que o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, apresentando pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 20 de abril de 1954
(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lizette de Almeida Frade, Respondendo pela Secretaria.

EDITAIS
JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Teixeira de Moura e a senhorinha Maria de Jesus Castro de Amorim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt 1056, filho de Miguel Tavares de Moura e de dona Maria Teixeira de Moura.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús 1976, filha de Luiz Cezario de Amorim e de dona Beatriz Castro de Amorim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.883—27/4 e 4/5/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Raimundo Cardoso e a senhorinha Josefa Batista Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Curuçá 86, filho de Raimundo Severo Cardoso e de dona Rita Leão Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, Jacaraú, prendas domésticas, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Domingos Marrairos 795, filha de José Domingos Costa e de dona Joanna Batista Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.882—27/4 e 4/5/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Brito e a senhorinha Blandina Assunção Ayres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado esta cidade e residente à Travessa São Francisco 245, filho de Manoel Benedito de Brito e de dona Dina Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arariuna, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Almirante Wandenkoik 378, filha de José Ayres e de dona Delfina Assunção Ayres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.843—20 e 27/4/54—Cr\$ 40,00)